

T33  
1º OF  
CX010  
0285

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Tribuna Municipal ant.  
de Sanabria anno de 1834

13. M<sup>o</sup>

San  
Antonio  
(Circular stamp)

TJJ  
1<sup>o</sup> of  
6010  
0285

Autos evis de expensas entre partes.

Locadio de Silveira Corte . . . Et.  
Gertrudes de Jesus ebbaria . . . R.

Auto de Nominato de Noso  
Senhor Jesus Christo de vint eito  
cuntos trinta e quatro aos treze  
dias do mes de Maio do dito  
anno nesta Villa de Sanabria  
em publico Audiencia que aos  
fictos partes e seus procurado-  
res foram citados em cartas de  
sua residencia o Tuis Municip-  
cipal Sargento mior Louella  
mior Tavares da Cunha com  
migo Juiz de seu cargo os  
diant nomeado; e qual foi  
anunciada e seu principio  
atoque de cam paimha: sub-  
ta por Locadio de Silveira  
Corte, foi dito que para a  
presente Audiencia traua  
citada Gertrudes de Jesus ebb-  
ria pela quantia de oitenta  
e quatro mil reis, como consta  
da fe de citadas, e requerida  
no dito Tuis que fosse apre-

\*

(Decorative flourish)



aproximada a elle, ea sua revellia  
omniſe a citacois por fute caen-  
rada, e qm ſignifi acunra sus  
terros: Agm attento pelo duto  
ſuis mandou aproximar a elle  
pelo Portm Henrique de Lora  
e a ſilva esatfrito por elle eun  
sua fe deus comprou, eun  
outro por elle; ariſta de qm  
oude a citacois por fute caen-  
rada, e a ſignon humo terro  
alle pobra allegar do seu di-  
nito. E para certar ſe eſte  
to extrahido de um Protocollo  
oude atornar por lembranca,  
e qm a lancia por ex terro,  
eun Centro de Memória  
Unicamp - CMU puto  
a pte de com fe de citacois,  
e hum documento, eun Lora,  
Adriano de Oliveira Lira  
que a lancia



2  
M. J. F. Municipal 2

Deo Leopoldo da Silva Costa da Freguesia  
de Belem que pelo do Cimento junto mostra  
nao seaver com celtados e Sup<sup>o</sup> Com J. F. Tribes  
de J. P. Morais de vedora de q<sup>to</sup> de 8 Affoort.  
Comprometido a pagar dentro do prazo de  
Cotto meses preditor no termo de Com C. L. L. a  
Sem. do Sup<sup>o</sup> e ter esperada mais de hum an no an  
tes da Sup<sup>o</sup> ter se comprometido pelo termo e  
sinado adij de julho que pagaria em mo ede Loren  
te e como se tem Citado no Juizo de Paz para vir  
com prior otimum se sup<sup>o</sup> nao quer Comprometer  
Com o de C. L. L. como mostra nas C. L. L. dos  
oficias em mais termos por esse requer o Sup<sup>o</sup> que  
seja Citado a Sup<sup>o</sup> para comparecer a audencias  
deste Juizo vir pagar a q<sup>to</sup> de los dever ou L. L.  
benz apen horo Quanto chegem para principal  
deste Juizo tudo de baicho depend de revetir de L. L. in  
f. L. L. mentes demais e L. L. para o que

P. M. para ofim ~~P. M.~~ Sup<sup>o</sup> servido man-  
deado. Juizo de Paz para passar mandado para  
aby 5 de Fevereiro a Sup<sup>o</sup> de ser Citado reforme  
de 8834 requerido

Car. da Silva

Com. Lou. Manoel Soares  
da Cunha Cidadão Brasileiro  
no J. P. Municipalista  
V. L. L. in J. P. de L. L. J. P.





di ... 1854

San ...



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



10

Centro de Memória  
Unicamp - CMU







*[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

Quia que Alorapum de de  
mandata Judicibus Prelatorum  
equi excedendo a predictis  
Vigis que cedendo a predictis  
Vigis ubi dicitur et sula forma  
sequitur. Eliseo Guterres.  
De Jure Alorapum que dicitur  
"Quodlibet dicitur" ex parte domi-  
norum in eis cum et de daqu-  
antibus l'epida dicitur et  
nil certe contenta l'is colere  
Dadesta dicitur tunc aquateo  
necesse. Per ista forma cum  
necesse cum per. hunc adito  
Jure per consuetudines ambros  
interdum adita Guterres de  
Jure Alorapum nos. cum per  
dicitur pauperum. dicitur nos per  
et de per ante tunc cum ter  
maius cum ipse una aliquando  
que allegari nos dicitur per nos  
prodebat omnibus dicitur dicitur  
dicitur dicitur dicitur dicitur  
que dicitur dicitur nos. Guterres



Quinario para procequios  
 de alma eal. fuchoru p. r. e. e. r. a. s.  
 como a seu destino para  
 o referido constar mandou  
 Juiz lazarar a presente termo  
 em que habiendol indigua  
 eaoe com o Juiz e Gortuda  
 de Jesus Maria por nas.  
 Saber he emend ecuror do si-  
 gnor o Affonso Antonio Jose  
 do Salles arrego da sobre dita  
 Gortuda de Jesus Maria e  
 heu Jose Antonio Loudrigues  
 do Salles Cerivas Intenim que  
 o Cerui ealiqui deueno

R.	— 402
D.	— 300
F.	— 200
Suma	1002

Antonio Jose do Salles

N.º 28  
 N.º 28 de Salles Jose do Salles  
 N.º 28 de Salles Jose do Salles  
 (Luz)



Handwritten text in cursive script, likely a list or account. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. Some words are difficult to discern but appear to include names and possibly dates or locations.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Handwritten notes or signatures on the left margin, including what appears to be a date "18.11.18" and some illegible scribbles.

Additional handwritten text at the bottom of the page, continuing the list or account from the upper section. The script is consistent with the rest of the page.

Officio 1.º Jure de Paz 6

Em Lincado da Selvira C. de esta Provedoria  
que a este Sup. M. de ver Just. de J. e Ma-  
ria a Cantia de Vintenta e tantos mil. r. q. p. Esta mes-  
ma Cantia foi Citada p. Reconciliacao com o Sup.  
Em presenca de V. S. Em F. d. d. a Sinow hum ter-  
mo com fecando o Seo de Ver ficando tratado p. no Ver-  
am. de Dito termo fazer perante o pagam. e como  
aacha a dita Cantia de V. S. Seja servido  
mandar fazer o mandado p. a duplicada ser  
Citada p. vir Reconciliar e V. S. mandar cumprir o  
termo na forma que nella se tem tratado pela Com-  
travencao. Seguir o Sup. de artigos da Lei

Como se quer

Arqueiro de Pa  
Car. 1 de 8 de 1833

Preson

Marcelino de Godoy Bueno Side dam  
Provedoria Jus de Pa. Suplente neste Pa-  
queiro e todo seu termo H. H. Mano  
as meu Servon ou aquel que official de Jus  
tippo diante mim servem que vesto este



120  
Pg.

Asses mandado em do juramen a Senado  
em los lungramento e forma della ve a larro  
da Suplicada e sen do d'hy a cite por todo  
opre d'ido na peticao e rito e para todo com  
leudo pena de obdeente Inquisicio de  
Polem 2 de 86 e 883 a  
Buena

Certifico que Citei a Suplicada  
por todos de Joras Maria em  
apreção da filha d'elito heno  
me Lucadio por a Suplicada se  
o luttal de min naitante que  
en aqui na casa de Suplicada  
mandando se negar como he  
Custume de d'uitos verer que  
e s'ora tem feito que lus th  
Como f'os muinto se p'oshas senao se por  
Certo e por em gano e por esta forma a Supli-  
Pg 900 Cada he sebedora lo q'otificadas  
Senao comparecer he por rebelde  
Como Custume que he no toria  
ocorrido he verdade que p'osfer este  
formen to juramen a Senado Inquisi-  
cio de P'olem 2 de 86 e 883 a  
Louran lo Avila de Arvilla Juan







do Juizo de Paz Lourenço  
es devida que sua fe em  
mas. comparecer em outro  
ilha e de sua livella outboudo  
mesmo Juiz por lavrada da  
Conciliação emordão que se desu  
as duto. detudo para prosequir  
seu direito. Nesta parte os  
Juizes Ordinarios de que dou fe  
E para constar fizeo este termo  
e de sua e de seu Juiz Antio-  
nio Rodrigues. Por dally Cori-  
vao. Juiz nro. que vos vrei  
Beuro

Para - 258  
A J

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Lavoura Francisco de Vila  
Havida

*[Faint, mostly illegible handwritten text covering the lower half of the page]*







Inteiramente em nossos q'nos q'nos  
Officiaes de Justica que se  
tanto em Belviseo visto e  
nem despartos emmandado vai  
alaga da suplicada e este se  
e fim liguorios de ter passan  
do atrecho de um compron  
ial nas. Juros e outros sim  
nas. Estando de suplicada  
porem de observarem que  
Determinado a Lei atal he p'nto  
Freguesia de Belviseo de  
Outubro de 1833. B. C.

Certidão de Memória  
Freguesia de São João de  
Belviseo de Belviseo. Termo da  
Villa de Juazeiro Comarca  
da Imperial Cidade de São  
Paulo foi alaga de Joste  
des de Juazeiro moradora  
e doவில் desta Freguesia  
que vive de Lavouros mar.  
digo avistando me com ella  
antes de dar me tempo de  
o certificar e despartos emman  
cado supra e cul. ouve exa  
mandado e p'rocurando nos.  
foi possivel mais avistando



Avirtamos a comella untao de  
 teu sua filha denome Dora  
 dia por ser casada e ter idade  
 suficiente para declarar tu  
 do quanto he untao e cons-  
 tante dos autos que elle firmou  
 bem e inteiramente depois que he  
 untao e do mandado e he  
 encorajado que transmittim  
 tuos autos e he quanto antes  
 do que firmou esta e declarar  
 rando em mais que esta he  
 a ultima vez que acito por  
 motivo de estudos juretrun-  
 passado a lousa. Em si  
 do que passos a seguir e  
 tidos. Por assim feita e  
 signada. Fuzurita de de foz  
 Lourenço de Belém vint e

cinco de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e cinco  
 Cam: - 500  
 Art: - 400  
 900

José Antonio dos Reis  
 Escrivão Publico

Por ver o q tudo oes cruaos em  
 terino parou a se e quantamente  
 de permer quanto na casa da su-  
 p<sup>da</sup> ao firm do do qto emanado  
 de q tudon se do referido he  
 verdade. Belém 2 de Maio  
 de 1833 Lourenço Francisco de Vila Almeida



182

Dr. João de Deus, f.º de João de Deus  
Bacharel em 1824

(1824)

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



De sua uniao em que compare-  
ceu a elle

Nos dias de vinte e cinco de Maio de 1804  
 e quatro dias seguintes, neste Villa de  
 S. Paulo em publico Audi-  
 encia que aos fechos, partes,  
 seus Procuradores, foy em  
 carad de sua residencia e Sua  
 Municipal Sargento-mor José  
 Manoel Soares de Camha  
 com seus Jurados de seu  
 cargo ao diante nomeados,  
 foy por annunciada o caso  
 principis, atozes de campho  
 nhad: pella pte do radio de  
 Silveira Corte foy dito que  
 tendo sido assignado a elle  
 hum terreno, aquil heju se  
 vendeo, por ipe qui se queira  
 que tendo uniuio a pte  
 da, a sua unio foy lica-  
 da, e aqum acauso seu de-  
 dos terrenos. O que alludo pelo  
 dito Luis, e quando se apre-  
 gna a elle que foy ratificado pelo  
 Coutura, e com parecer a elle, e por  
 elle foy dito que nao compare-  
 ceo na audiencia antedun-  
 ta, por nao poder chegar a  
 tempo da foy nada que havia  
 foy com facultade de  
 Luis, bem como por me-  
 las, e em diferentes officios  
 ao Autor para sua paga-  
 mento seis doblas, e des pa-  
 taras; mas que tendo lica  
 em vendas de garantimentos,  
 unio que tinha na acauso  
 por me las, e a pte do  
 Autor, este repugnava rec-  
 ber por nao comen-  
 tamente. e pela pte foy dito  
 que visto o autor nao quer



querer amado a por esta offer-  
cida que neste caso lhe comu-  
depe humo praso raro e de  
para lhe promptificas asua  
divid em moeda corrente fi-  
cand a firm parada a preren-  
te exmicos, a firm de evitas  
mais custas: de qm e respon-  
sora o autor que nem humo  
divida tinha em expensas  
atue o ut tunc dia do mes  
de Maio pro o mes seguinte  
equando ahi nao satisfa-  
car no tem po a prarado pro  
tutava pelo sequente de  
prerente causa, e pela de fi-  
dado qm a prarado, e o compro-  
metido a cumprir em tudo,  
e por tudo, e qm nista summo  
divido expensas a quantia pedi-  
da pelo autor, a firm de se  
fazer humo de custas. Que  
attento pelo duto Luis de fira  
as partes na forma por elles  
requirida. E para constas faze  
este termo extrahido do summo  
Protocollo de onde o termo por  
simbranca caqui abauca  
por extimo accip me reporto  
em Lou Adriano de Oliveira  
Luis de fira qm as cruç



*Del pndimio ungu oct. organo  
Aband. a pndimio.*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU







Thom. de Alca. J. g. toruades de giron Maria  
 Affonso J. g. - D. Castro.  
 Antonio Joao de S. Antonio.

Cuentas

Cinto	_____	4075
Mouid. cert	_____	4520
De S. Antonio	_____	4300
Rosa	_____	8
Sillo	_____	<u>4240</u>

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

Jornal	Sillo ap <sup>4</sup>	14002
de	de ap <sup>5</sup>	24418
		<u>38420</u>



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU